



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
AUDITORIA INTERNA**

PORTARIA Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe acerca das orientações para as Unidades Prestadoras de Contas do Ministério Público da União quanto à forma, conteúdo e prazos de apresentação dos relatórios de gestão e demais informações referentes à prestação de contas do exercício de 2018.

O AUDITOR-CHEFE DA AUDITORIA INTERNA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista a competência que lhe foi atribuída pelo inciso VI do art. 25 do Regimento Interno da Audin-MPU, aprovado pela Portaria PGR nº 53, de 29 de maio de 2017, resolve:

Art. 1º Aprovar a Norma de Execução Audin-MPU nº 1/2019, na forma do Anexo a esta Portaria, destinada a orientar as unidades prestadoras de contas do Ministério Público da União sobre a elaboração e apresentação dos relatórios de gestão e demais informações referentes à prestação de contas do exercício de 2018, em conformidade com as disposições da Instrução Normativa nº 63/2010, das Decisões Normativas nºs 170/2018 e 172/2018; e da Portaria nº 369/2018, do Tribunal de Contas da União – TCU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SEBASTIÃO GONÇALVES DE AMORIM

Portaria publicada no Diário Oficial da União do dia 14.01.2019, Seção 1, páginas 71 e 72.

ANEXO

NORMA DE EXECUÇÃO AUDIN-MPU Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2019

1 – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Esta Norma de Execução tem por objetivo orientar as unidades prestadoras de contas do Ministério Público da União – MPU sobre a organização, forma, conteúdo e prazos de apresentação dos relatórios de gestão e demais informações, bem como informar sobre as peças que constituirão os processos de prestação de contas, referentes ao exercício de 2018, observadas as disposições contidas na Instrução Normativa nº 63/2010 e nas Decisões Normativas nºs 170/2018 e 172/2018; e da Portaria nº 369/2018, do Tribunal de Contas da União – TCU.

As disposições desta Norma de Execução aplicam-se às unidades prestadoras de contas (UPC) que apresentarão relatórios de gestão e demais informações, bem como às unidades prestadoras de contas cujos responsáveis terão as contas do exercício de 2018 julgadas pelo Tribunal de Contas da União, conforme detalhamento a seguir:

MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO

| UNIDADES PRESTADORAS DE CONTAS QUE APRESENTARÃO RELATÓRIO DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2018 |
|---|
| U P C |
| Ministério Público Federal - MPF |
| Ministério Público do Trabalho - MPT |
| Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT |
| Ministério Público Militar - MPM |

O Relatório de gestão e demais informações, inclusive o rol de responsáveis, **deverão ser apresentados até a data limite de 31/03/2019**, por meio do Sistema e-Contas do Tribunal de Contas da União, por todas as Unidades Prestadoras de Contas acima relacionadas.

| UNIDADES PRESTADORAS DE CONTAS QUE TERÃO PROCESSO DE CONTAS DE 2018 CONSTITUÍDO E JULGADO PELO TCU |
|---|
| U P C |
| Ministério Público Federal - MPF |
| Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT |
| Ministério Público Militar - MPM |

Para fins de constituição do processo de contas do MPF, do MPDFT e do MPM a Auditoria Interna do MPU encaminhará ao TCU o relatório de auditoria de gestão, o certificado de auditoria e o parecer do Auditor-Chefe, bem como o pronunciamento da Procuradora-Geral da República sobre as contas do MPF, MPDFT e MPM relativas ao exercício de 2018.

Os documentos de responsabilidade da Auditoria Interna serão apresentados por meio do Sistema e-Contas/TCU, após a data-limite de apresentação do relatório de gestão e demais informações pelo MPF, MPDFT e MPM.

2 – DEFINIÇÕES

Para efeito desta Norma de Execução, entende-se por:

2.1 – Agentes Responsáveis: São responsáveis pela gestão e compõem o rol de responsáveis os titulares e seus respectivos substitutos que desempenharam, no exercício de 2018, as atribuições de dirigente máximo da unidade prestadora de contas, bem como os ocupantes de cargo no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente.

2.2 – Demais Informações: constituem-se de relatórios, pareceres, declarações e informações especificadas no Sistema e-Contas que, embora não integrem o relatório de gestão, são necessárias para atuação do TCU, inclusive o rol de responsáveis.

2.3 – e-Contas: Sistema de Prestação de Contas do Tribunal de Contas da União.

2.4 – Peças de Responsabilidade da Audin-MPU: são constituídas pelo relatório de auditoria de gestão, certificado de auditoria e parecer do Auditor-Chefe da Auditoria Interna, relacionados às contas que serão julgadas pelo TCU.

2.5 – Pronunciamento da autoridade supervisora das contas: pronunciamento expreso e indelegável da Procuradora-Geral da República, no qual atesta haver tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer do Auditor-Chefe da Audin-MPU, sobre o desempenho e a conformidade da gestão da unidade prestadora de contas que terá o processo de contas constituído e julgado pelo TCU.

2.6 – Prestação de Contas: demonstração, pelo dirigente máximo da unidade prestadora de conta, aos órgãos de controle e à sociedade, dos resultados alcançados no exercício financeiro, por intermédio da execução de atividades sob sua responsabilidade, realizadas com vistas a dar cumprimento aos objetivos previamente estabelecidos para UPC sob seu comando.

2.7 – Processo de Contas: processo de trabalho, constituído no âmbito do TCU, destinado a avaliar e julgar a conformidade e o desempenho da gestão dos agentes responsáveis pela unidade prestadora de contas, com base em documentos, informações e demonstrativos de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional, patrimonial e de pessoal.

2.8 – Relatório de Gestão (RG): documento elaborado pelas unidades prestadoras de contas contendo informações que abrangem a totalidade da gestão das unidades e subunidades de sua estrutura hierárquica, cujos conteúdos gerais são previamente definidos pelo Tribunal de Contas da União, e devem possibilitar o exame da legalidade, da legitimidade e da economicidade dos atos de gestão e da exatidão dos demonstrativos contábeis da UPC no exercício financeiro. Todos os ramos do Ministério Público da União deverão apresentar o relatório de gestão.

2.9 – Unidade Gestora (UG): unidade orçamentária ou administrativa investida do poder de gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou sob descentralização.

2.10 – Unidade Prestadora de Contas (UPC): unidade integrante do Órgão MPU sujeita a apresentar contas ao TCU.

3 – APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DO RELATÓRIO DE GESTÃO E DEMAIS INFORMAÇÕES

Os Relatórios de Gestão e demais informações, especificadas no art. 3º da Decisão Normativa nº 170/2018 do TCU, deverão ser apresentados exclusivamente por intermédio do Sistema de Prestação de Contas (e-Contas) do Tribunal de Contas da União.

As unidades prestadoras de contas devem inserir todas as informações de sua responsabilidade e concluir sua atuação no Sistema e-Contas até a data-limite de **31 de março de 2019**.

A apresentação tempestiva do Relatório de Gestão, com o conteúdo e forma exigidos pelo Tribunal de Contas da União, configura o cumprimento da obrigação de prestar contas, nos termos do parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal de 1988.

O relatório de gestão, cuja estrutura básica e as diretrizes estão estabelecidas na Decisão Normativa TCU nº 170/2018, deve ser um documento conciso, focado na demonstração, esclarecimento e justificativa dos resultados alcançados frente aos objetivos estabelecidos, informando no mínimo: os objetivos e as metas definidos para o exercício; os resultados alcançados ao fim do exercício; a contribuição da estratégia, da governança e da alocação de recursos para o alcance dos resultados; e as justificativas para objetivos ou metas não atingidos.

O relatório de gestão das unidades prestadoras de contas MPF, MPT, MPDFT e MPM devem atender às diretrizes definidas no Anexo III da Decisão Normativa TCU nº 170/2018 e observar a estrutura básica estabelecida no Anexo II dessa Decisão Normativa, abaixo transcritas, bem como o detalhamento dos conteúdos(*) e as orientações adicionais especificados na Portaria TCU nº 369/2018 e no Sistema e-Contas.

DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO

ABORDAGEM ESTRATÉGICA

Ementa:

O relatório deve oferecer uma visão da estratégia da unidade prestadora de contas (UPC) e como essa se relaciona com a capacidade da UPC de alcançar seus objetivos no curto, médio e longo prazos, bem como o uso que faz de seus recursos.

CONECTIVIDADE DA INFORMAÇÃO

Ementa:

O relatório deve mostrar uma visão integrada da combinação, da inter-relação e da dependência entre os fatores que afetam a capacidade de a UPC alcançar os seus objetivos ao longo do tempo.

RELAÇÕES COM PARTES INTERESSADAS

Ementa:

O relatório deve prover uma visão da natureza e da qualidade das relações que a UPC mantém com suas principais partes interessadas, incluindo como e até que ponto a UPC entende, leva em conta e responde aos seus legítimos interesses e necessidades.

MATERIALIDADE

Ementa:

O relatório deve divulgar informações sobre assuntos que afetam, de maneira significativa, a capacidade da UPC de alcançar seus objetivos no curto, médio e longo prazos.

CONCISÃO

Ementa:

O relatório deve ser conciso, ou seja, o texto não deve ser mais extenso do que o necessário para transmitir a mensagem e fundamentar as conclusões.

CONFIABILIDADE E COMPLETEDE

Ementa:

O relatório deve abranger todos os temas materiais, tanto positivos quanto negativos, de maneira equilibrada e isento de erros significativos.

COERÊNCIA E COMPARABILIDADE

Ementa:

O relatório deve apresentar informações em bases coerentes ao longo do tempo, de maneira a permitir um acompanhamento das séries históricas da UPC, bem como uma comparação com outras unidades de natureza similar.

CLAREZA

Ementa:

O relatório deve fazer uso de linguagem simples e de imagens visuais eficazes para transformar informações complexas em relatórios facilmente compreensíveis, além de fazer uma distinção clara entre os problemas enfrentados e os resultados alcançados pela UPC no exercício e daqueles previstos para o futuro.

ESTRUTURA DE CONTEÚDOS GERAIS DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO

SEÇÕES DO RELATÓRIO DE GESTÃO

ELEMENTOS PRÉ-TEXTUAIS

Ementa:

Elementos que antecedem o conteúdo do relatório de gestão propriamente dito e que auxiliarão sua leitura pelos usuários das informações.

MENSAGEM DO DIRIGENTE MÁXIMO DA UNIDADE

Ementa:

Apresentação sucinta do relatório de gestão, abordando especialmente a sua estrutura e pontos da gestão do exercício que mereçam destaque, tais como um resumo dos principais resultados alcançados [UPC em números], para posterior detalhamento no corpo do relatório.

VISÃO GERAL ORGANIZACIONAL E AMBIENTE EXTERNO

Ementa:

Apresentação das informações que identificam a unidade prestadora da conta (missão e visão), estrutura organizacional, ambiente externo em que atua e modelo de negócios.

PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E GOVERNANÇA

Ementa:

Informações sobre como a unidade planeja o cumprimento da sua missão, do início e ao longo do exercício de referência, apresentação dos principais objetivos estratégicos estabelecidos, descrição das estruturas de governança e avaliação sobre como essa estrutura apoia o cumprimento dos objetivos estratégicos, especialmente sobre poder decisório e articulação institucional, assim como relacionamento com a sociedade e partes interessadas.

GESTÃO DE RISCOS E CONTROLES INTERNOS

Ementa:

Avaliação dos riscos que possam comprometer o atingimento dos objetivos estratégicos e instituição de controles para mitigação desses riscos.

RESULTADOS DA GESTÃO

Ementa:

Demonstração dos resultados alcançados para o período em relação à missão institucional e aos objetivos estratégicos finalísticos, por meio de indicadores sobre metas, justificativas para o resultado, expectativas para os próximos exercícios e ajustes necessários no planejamento estratégico para o exercício seguinte.

ALOCAÇÃO DE RECURSOS E ÁREAS ESPECIAIS DA GESTÃO

Ementa:

Demonstração da alocação de recursos com vistas ao cumprimento da missão e dos principais objetivos da unidade prestadora de contas, abrangendo a avaliação sobre áreas relevantes da gestão que tenham contribuição decisiva para o alcance dos resultados da unidade, tais como pessoas, tecnologia da informação, licitação e contratos, infraestrutura e gestão patrimonial, sustentabilidade ambiental.

DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Ementa:

Demonstração da situação e do desempenho financeiro, orçamentário e patrimonial da gestão no exercício, declaração do contador/opinião dos auditores externos, demonstrativos contábeis e notas explicativas.

OUTRAS INFORMAÇÕES RELEVANTES

Ementa:

Outras informações não relacionados com as demais seções do relatório e que seja de interesse dos dirigentes da unidade prestadora de contas divulgar em razão da relevância e da necessidade de *accountability* dos gestores, entre as quais como a UPC determina os temas a serem incluídos no relatório de gestão e como estes temas são quantificados ou avaliados, bem como o tratamento de determinações e recomendações do TCU.

ANEXOS E APÊNDICES

Ementa:

Documentos e informações de elaboração da unidade ou de terceiros úteis à compreensão do texto do relatório ou exigidos pelas normas do Tribunal de Contas da União na prestação de contas, entre as quais declaração de integridade do relato integrado pelos responsáveis pela governança conforme estabelece a Estrutura Internacional para Relato Integrado.

* A lista preliminar de conteúdos exigíveis para o Relatório de Gestão de 2018 está disponível no Portal do TCU, sendo acessada com uso dos *links*: ***Prestação de contas anuais, Contas do exercício de 2018 e Lista preliminar de conteúdo para o relatório de gestão de 2018***, respectivamente.

As orientações destinadas a auxiliar a elaboração do relatório de gestão serão disponibilizadas como tópico de ajuda no Sistema e-Contas.

Todas as unidades prestadoras de contas deverão apresentar o rol de responsáveis, mediante o preenchimento das informações diretamente no Sistema e-Contas, informando os dados dos titulares e substitutos que exerceram as funções de dirigente máximo da unidade, bem como dos ocupantes de cargo no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do dirigente, conforme disposto no art. 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010.

O responsável substituto somente poderá constar do rol se tiver, efetivamente, exercido a substituição do titular no exercício de 2018, situação em que deverão ser informados os períodos.

Na apresentação das informações de identificação dos responsáveis, a unidade prestadora de contas deve observar, além do art. 11 da Instrução Normativa nº 63/2010, as orientações e estrutura do Sistema e-Contas.

As informações classificadas em qualquer grau de sigilo, conforme disposições da Lei nº 12.527/2011, ou de lei específica, não podem ser incluídas no relatório de gestão. Nessa hipótese, a unidade deve declarar, na introdução do respectivo capítulo do relatório, a supressão da informação e o dispositivo legal que fundamenta a sua classificação como sigilosa.

As unidades prestadoras de contas que tenham suprimido do relatório de gestão informações sujeitas a sigilo devem manter tais informações sob sua guarda e franquear o acesso ao TCU e à Audin-MPU, quando solicitado, nos termos do art. 21 da Decisão Normativa TCU nº 172/2018.

A declaração do contador responsável pela unidade prestadora de contas, que deve integrar o relatório de gestão, será elaborada pela Audin-MPU e encaminhada, até o dia 28 de fevereiro de 2019, para o servidor responsável pela coordenação dos trabalhos de prestação de contas no âmbito da respectiva UPC.

4 – DA ADMISSIBILIDADE E SUBSTITUIÇÃO DOS RELATÓRIOS DE GESTÃO

Os relatórios de gestão e as demais informações que não contemplarem os conteúdos exigidos e não obedecerem à abrangência estabelecida no Sistema e-Contas serão devolvidos à UPC pela unidade técnica do TCU ou pelo Órgão de Controle Interno, conforme o caso, para os ajustes necessários, com a fixação de novo prazo para apresentação.

As unidades técnicas do TCU analisarão a forma e a estrutura dos relatórios de gestão para fins de publicação, permanecendo os dirigentes das unidades prestadoras de contas inteiramente responsáveis pelos conteúdos apresentados e veracidade das informações prestadas.

5 – HABILITAÇÃO DE SERVIDORES NO E-CONTAS

As unidades prestadoras de contas deverão manter atualizadas as informações acerca das pessoas indicadas para habilitação e uso do Sistema e-Contas, junto à Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração) do Tribunal de Contas da União.

Não havendo pedido de continuidade por parte da UPC, os perfis concedidos no e-Contas para envio da prestação de contas de exercícios anteriores serão revogados.

6 – DIVULGAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO NA INTERNET

A unidade prestadora de contas deve disponibilizar, em área de amplo acesso do seu sítio na internet, o relatório de gestão publicado no Portal do Tribunal de Contas da União e todos os documentos e informações de interesse coletivo ou geral relacionados às contas do exercício de 2018, incluindo demonstrações contábeis e respectivas notas explicativas.

As unidades prestadoras de contas devem realizar a divulgação em até trinta dias, contados da análise e publicação do relatório de gestão pela unidade técnica do TCU.

O relatório de gestão do Ministério Público do Trabalho – MPT será publicado no Portal do TCU na internet em até 45 dias da data-limite para a entrega do respectivo relatório, consideradas eventuais prorrogações e devoluções para ajustes, em conformidade com o art. 20 da Decisão Normativa nº 170/2018.

Os relatórios de gestão do MPF, do MPDFT e do MPM serão publicados no Portal do TCU na internet após a conclusão dos trabalhos da Auditoria Interna do MPU, nos termos do art. 21 da Decisão Normativa nº 170/2018.

7 – PEÇAS QUE INTEGRARÃO O PROCESSO DE CONTAS DO MPF, DO MPDFT E DO MPM

Somente os responsáveis pelo Ministério Público Federal, pelo Ministério Público do Distrito Federal e Territórios e pelo Ministério Público Militar, arrolados nos termos do art. 10 da Instrução Normativa TCU nº 63/2010, terão as contas do exercício de 2018 julgadas pelo TCU, em observância ao disposto no art. 2º da Decisão Normativa TCU nº 172/2018.

Para fins de constituição do processo de contas anuais do MPF, do MPDFT e do MPM pelo TCU, será considerado o relatório de gestão e demais informações, inclusive o rol de responsáveis, incluídos no Sistema e-Contas, nos termos da Decisão Normativa nº 172/2018.

Além desses documentos, integrará o processo de contas o relatório de auditoria de gestão, o certificado de auditoria e o parecer do Auditor-Chefe, bem como o pronunciamento da Procuradora-Geral da República sobre as contas do MPF, do MPDFT e do MPM do exercício de 2018, nos termos dos arts. 9º e 52 da Lei nº 8.443/1992.

8 – DISPOSIÇÕES FINAIS

A fim de evitar transtornos, os dirigentes das unidades prestadoras de contas deverão adotar as providências necessárias para que a elaboração, revisão e inclusão/conclusão das informações no e-Contas ocorra antes das datas finais especificadas pelo Tribunal de Contas da União.

As unidades prestadoras de contas deverão informar à Audin-MPU, pelo e-mail auditoria@mpu.mp.br, até o dia 25 de janeiro de 2019, o nome, e-mail e telefone de contato dos servidores responsáveis e do coordenador dos trabalhos relativos à prestação de contas.

Eventuais dúvidas na aplicação das disposições desta Norma de Execução poderão ser encaminhadas para a Auditoria Interna do MPU, preferencialmente por intermédio do correio eletrônico acima especificado.